



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa “ISSQN Ativo - Marcelo Kairis” de Incentivo Fiscal ao Esporte no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte “Marcelo Kairis”, com a finalidade de fomentar o esporte de base, educacional, amador e de inclusão social, por meio de incentivos fiscais vinculados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º O Programa permitirá a compensação parcial do ISSQN devido por pessoas jurídicas que realizarem investimento direto ou patrocínio a projetos esportivos previamente aprovados pelo Município, nos termos desta Lei.

Art. 3º O incentivo fiscal consistirá na concessão de Certificado de Crédito Fiscal (CCF) correspondente ao valor do patrocínio comprovadamente destinado a projeto esportivo habilitado.

§ 1º O CCF poderá ser utilizado para compensação de até 50% (cinquenta por cento) do ISSQN devido em cada período de apuração.

§ 2º O valor anual global autorizado para compensação via Programa será limitado a 2% (dois por cento) da arrecadação efetiva do ISSQN no exercício anterior, conforme previsão orçamentária e em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O saldo de crédito fiscal não utilizado em um determinado período poderá ser compensado dentro do mesmo exercício financeiro, observado o limite previsto neste artigo.

Art. 4º Poderão ser incentivados os projetos voltados para:

- I - formação esportiva de base e iniciação infantil e juvenil;
- II - inclusão por meio do esporte em comunidades vulneráveis;
- III - eventos e competições esportivas de caráter educacional ou amador;
- IV - construção, reforma ou manutenção de instalações esportivas públicas ou de acesso público.

§ 1º Os projetos deverão ser inscritos em edital público, contendo plano de trabalho, metas sociais, orçamento detalhado, critérios de mensuração de impacto e contrapartida comunitária.

§ 2º A seleção obedecerá a critérios técnicos, objetivos e sociais, vedado qualquer tipo de favorecimento pessoal, político ou econômico.

Art. 5º Poderão aderir ao Programa as empresas que:

- I - sejam contribuintes regulares do ISSQN no Município;
- II - estejam em dia com suas obrigações fiscais, inclusive apresentando certidões negativas de débitos municipais;
- III - não estejam impedidas de contratar com o Poder Público;
- IV - firmem Termo de Adesão com a Secretaria da Fazenda, informando o projeto esportivo aprovado e o valor a ser investido.

Art. 6º A concessão do benefício obedecerá às seguintes etapas:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – aprovação do projeto pela Secretaria de Esportes com parecer técnico;
- II – assinatura de termo de compromisso entre Município, entidade executora e patrocinadora;
- III – comprovação do depósito do valor em conta vinculada ao Fundo Municipal de Esportes ou diretamente à entidade, conforme regulamentação;
- IV – emissão do CCF pela Secretaria da Fazenda, após validação dos documentos comprobatórios;
- V – compensação do ISSQN mediante apresentação do CCF, até o limite estabelecido.

Art. 7º As entidades beneficiadas e empresas patrocinadoras deverão apresentar prestação de contas regular, com relatórios financeiros, documentos fiscais e indicadores de resultado social.

§ 1º A prestação de contas será pública e acessível, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), disponibilizada no portal eletrônico do Município.

§ 2º Haverá auditoria externa anual amostral, preferencialmente conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou entidade credenciada.

§ 3º A verificação de irregularidades implicará:

- cancelamento do Certificado de Crédito Fiscal;
- inscrição do crédito como ISSQN devido, com multa e encargos;
- apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Incentivo Fiscal Esportivo, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com as seguintes atribuições:

- I – selecionar e acompanhar a execução dos projetos aprovados;
- II – zelar pela finalidade pública, legalidade e transparência do Programa;
- III – propor melhorias e ajustes operacionais.

Parágrafo único. A composição e funcionamento do Conselho serão definidos por decreto, garantida a participação de:

- um representante do Conselho Municipal de Esportes;
- um representante de entidades esportivas com CNPJ ativo;
- um servidor de carreira da Secretaria da Fazenda.

Art. 9º Os benefícios fiscais instituídos por esta Lei não geram direito adquirido e poderão ser suspensos ou cassados por decisão motivada da Administração, em caso de:

- I – desvio de finalidade do projeto;
- II – inadimplência do patrocinador;
- III – interesse público superveniente.

Art. 10 As renúncias de receita decorrentes deste Programa serão estimadas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos Anexos de Metas Fiscais, conforme exigido pelo art. 14 da LC nº 101/2000, com compensações orçamentárias previamente definidas.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, tratando de:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – procedimentos operacionais e prazos;
- II – critérios de julgamento dos projetos;
- III – documentação para emissão do CCF;
- IV – normas de prestação de contas e sanções administrativas;
- V – controle social e auditoria dos recursos.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício fiscal subsequente, em atenção ao princípio da anterioridade tributária (CF, art. 150, III, “b”). LDA

SS. 12 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300039003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Sorocaba, um programa permanente de incentivo fiscal ao esporte, com foco no financiamento de iniciativas desportivas de base, inclusão social e formação de atletas locais, por meio da compensação parcial do ISSQN devido por empresas que patrocinem projetos esportivos de interesse público.

A proposta está firmemente alicerçada nos arts. 30, I e II; 156, III; e 217 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 116/2003 (ISSQN) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente quanto à necessidade de previsão legal, transparência e limite para renúncias de receita.

Mas mais do que um instrumento jurídico de fomento ao esporte, este projeto representa uma homenagem pública justa e significativa a um cidadão sorocabano que, por suas atitudes e legado, materializa o espírito desta política pública: Marcelo Kairis.

Marcelo Kairis é um nome amplamente reconhecido em Sorocaba – não apenas como empresário de sucesso, à frente da Tempermax Vidros, mas como verdadeiro mecenas do esporte local. Sua atuação vai muito além da prática esportiva pessoal (nas artes marciais, boxe, kickboxing e outras modalidades): ele tem sido um agente ativo de transformação social através do esporte.

Por anos, Marcelo tem investido recursos próprios, tempo e estrutura em iniciativas que levam dignidade, disciplina e oportunidade a centenas de jovens da periferia, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Seu apoio constante a escolinhas de formação esportiva, a eventos beneficentes e a atletas em início de carreira fez com que muitas trajetórias promissoras se tornassem possíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Um marco recente de sua atuação foi a realização do evento “Arena Tempermax – Boxe Pela Vida”, que mobilizou atletas, famílias, empresários e voluntários em torno de uma causa maior: usar o esporte como instrumento de cidadania. O evento arrecadou cerca de 1 tonelada de alimentos, doados como ingresso solidário e destinados a instituições assistenciais de Sorocaba.

Além do apoio estrutural, financeiro e organizacional ao evento, Marcelo fez questão de colocar sua imagem a serviço da causa, inspirando outros empresários a contribuírem. O evento uniu alto nível técnico desportivo, com lutas profissionais, e forte engajamento social, envolvendo jovens talentos das comunidades e promovendo valores como disciplina, esforço, lealdade e empatia.

Além de eventos pontuais, Marcelo é padrinho de projetos esportivos de base que atuam de forma contínua, como escolinhas de artes marciais que funcionam com doações, atendendo crianças e adolescentes com aulas gratuitas. Muitos desses jovens, antes expostos a contextos de risco (violência, evasão escolar, drogas), hoje são atletas em formação, graças à ação direta e desinteressada desse cidadão.

Seu estilo é discreto, sem buscar publicidade. Mas os impactos são visíveis e duradouros. O nome Marcelo Kairis tornou-se símbolo de apoio ao esporte com responsabilidade social. Homenagear Marcelo Kairis neste projeto não é apenas um gesto simbólico. É uma forma de:

- Reconhecer institucionalmente um cidadão que já cumpre, na prática, o papel que o programa visa promover;
- Inspirar outras lideranças empresariais a seguir o mesmo caminho;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Vincular a política pública a um legado real, vivo e transformador, que personifica os valores do esporte como ferramenta de inclusão, desenvolvimento humano e paz social.

Ao nomear o programa como “ISSQN Ativo – Marcelo Kairis”, o Município cumpre sua função de preservar a memória viva de quem contribui verdadeiramente com a cidade, além de reforçar a mensagem de que a parceria entre poder público e iniciativa privada pode (e deve) gerar impacto social concreto.

Do ponto de vista técnico, o projeto é constitucional, legal e financeiramente responsável, com controles rigorosos, auditoria externa, limitação de renúncia fiscal e exigência de prestação de contas transparente (Lei 12.527/2011). Do ponto de vista social, a proposta se justifica plenamente diante do cenário local, no qual milhares de jovens têm no esporte sua principal chance de superação e cidadania.

Diante de todo o exposto, este projeto representa não apenas uma política de incentivo fiscal, mas uma estratégia estruturada e segura de investimento social, com retorno em saúde, educação, segurança e geração de oportunidades.

Solicito, portanto, o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto “ISSQN Ativo – Marcelo Kairis”, convictos de que se trata de um gesto de justiça e de uma política pública transformadora, que eterniza um exemplo concreto de compromisso com o esporte e com o futuro de nossa cidade. LDA

SS. 12 de junho de 2025.

ÍTALO MOREIRA Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003000350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **12/06/2025 20:35**

Checksum: **97DA17C80011E78321F1C3B9AAB661134D91BF4602E4B985BEF1E473DBF3A1ED**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.